EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref.: Representação 22/2025

LINDBERGH FARIAS, brasileiro, deputado federal (PT/RJ) e líder da bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 227, Brasília/DF, CEP 70160-900, lid.pt@camara.leg.br e (61) 3215-9131, **e demais parlamentares subscritores**, vêm, com fundamento no artigo 14, §4°, III, do Código de Ética e do Decoro Parlamentar, apresentar

I. DOS FATOS.

- O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião realizada nesta data, aprovou, por 11 votos a 7, o parecer do relator Deputado Marcelo de Freitas (União/MG) pelo arquivamento da Representação nº 22/2025, proposta contra o Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP), sob o argumento de falta de justa causa.
- 2. A representação, de autoria do Partido dos Trabalhadores (PT), teve por objeto condutas públicas e reiteradas do representado consistentes em ofensas a autoridades constituídas, incitação à desobediência de decisões do Supremo Tribunal Federal e tentativa de constrangimento a ministros da Corte e ao Presidente da República, além de manifestações que afrontam a soberania nacional ao solicitar apoio político e econômico estrangeiro contra o Estado brasileiro e o seu sistema de justiça, mediante a reivindicação de sanções de revogação de vistos, aplicação da Lei Magnitsky e a imposição de tarifas.
- 3. Tais condutas, amplamente divulgadas pela imprensa nacional e internacional, inclusive por vídeos gravados e reproduzidos pelo próprio representado em suas redes sociais, transcendem o campo da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar e configuram, em tese, violação direta aos deveres de probidade, decoro e respeito às instituições democráticas, previstos no artigo 3°, incisos I, II e IV, do Código de Ética e de Decoro Parlamentar, bem como nos artigos 55, II e VI, da Constituição Federal.
- 4. Apesar da robustez das provas e da relevância institucional dos fatos, em face de um caso inédito na história do Brasil de traição à Pátria, o relator se manifestou pela falta de justa causa, atribuindo natureza política às





manifestações do representado e afastando a configuração de infração ética ou disciplinar, entendimento esse incompatível com a gravidade das condutas narradas e com o princípio da responsabilidade parlamentar.

II. DO CABIMENTO DO RECURSO.

5. O presente recurso ao Plenário tem fundamento no artigo 14, §4º, inciso III, do Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que dispõe:

"O pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do §3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

6. Como a Representação nº 22/2025 é de autoria de **partido político com representação na Câmara**, o parecer pelo arquivamento **não é terminativo**, sendo plenamente **cabível o presente recurso ao Plenário**, desde que subscrito por ao menos **um décimo dos deputados federais**, requisito que ora se cumpre, conforme as assinaturas de parlamentares subscritores.

III. DO MÉRITO DO RECURSO.

- 7. O parecer do relator padece de **erro de premissa** ao confundir a liberdade de expressão do parlamentar com **licença para incitar o descrédito das instituições da República**, **afrontando a independência e harmonia entre os Poderes** (art. 2º da Constituição) e **atentando contra o Estado Democrático de Direito** (art. 1º, *caput*, da Constituição).
- 8. As declarações e atos do representado ao endossar sanções estrangeiras contra ministros do Supremo Tribunal Federal, apoiar atos de desobediência institucional e incitar a ruptura democrática não se revestem de proteção constitucional, pois abusam da imunidade parlamentar para atacar os fundamentos da própria República.
- 9. Trata-se de conduta incompatível com o decoro parlamentar, pois atenta contra a dignidade do mandato, desrespeita as instituições e compromete a imagem da Câmara dos Deputados perante a sociedade brasileira e a comunidade internacional.
- 10. O arquivamento sumário pelo Conselho de Ética, sob o pretexto de "falta de justa causa", impede o regular exercício da jurisdição disciplinar da Casa e cria precedente institucional gravíssimo, segundo o qual parlamentares poderiam praticar atos de deslealdade constitucional sem qualquer consequência interna.
- 11. O mérito da representação deve ser examinado em instrução processual adequada, com contraditório e produção de provas, não sendo legítima sua





extinção prematura, sobretudo quando o conteúdo da representação envolve potencial atentado à soberania nacional, à honra do Parlamento e à integridade do sistema democrático.

12. O arquivamento da Representação nº 22/2025, aprovada por maioria mínima e sob argumentos frágeis, contraria o dever da Câmara dos Deputados de zelar pelo decoro, pela probidade e pela honra do mandato parlamentar. Reverter tal decisão é ato de defesa institucional da própria Câmara, em nome da responsabilidade política e moral de seus membros e do respeito à Constituição da República.

IV. DO PEDIDO.

- 13. Diante do exposto, os signatários requerem:
- a) O recebimento e processamento do presente recurso, com fundamento no art. 14, §4°, III, do Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
- b) A submissão da Representação nº 22/2025 ao Plenário da Câmara dos Deputados, para que seja reformada a decisão do Conselho de Ética e determinado o prosseguimento da representação até seu julgamento final;
- c) A **notificação da Presidência do Conselho de Ética** para remessa imediata dos autos ao Plenário, nos termos regimentais.

Nesses termos, Requer deferimento.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2025.

LINDBERGH FARIAS

Deputado Federal (PT/RJ) Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados





Recurso do Conselho de Ética que contraria norma constitucional ou regimental (Art. 13 ou 14, CEDP)

Deputado(s)

- 1 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 8 Dep. Welter (PT/PR)
- 9 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 10 Dep. Paulão (PT/AL)
- 11 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 12 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)
- 13 Dep. Marcon (PT/RS)
- 14 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 15 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 16 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 17 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 18 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 19 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 20 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 21 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 22 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 23 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 24 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 25 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 26 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 27 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 28 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
- 29 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 30 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 31 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)



- 32 Dep. Josias Gomes (PT/BA)
- 33 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 34 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 36 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 37 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 38 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 39 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 40 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 41 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 42 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 43 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 44 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 45 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 46 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 47 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 48 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 49 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 50 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 51 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 52 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 53 Dep. Carol Dartora (PT/PR)
- 54 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 55 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 56 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 57 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 58 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 59 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 60 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 61 Dep. Florentino Neto (PT/PI)
- 62 Dep. Paulo Lemos (PSOL/AP)
- 63 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 64 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 65 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 66 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 67 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
- 68 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 69 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)



- 70 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 71 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 72 Dep. Alfredinho (PT/SP)
- 73 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP)
- 74 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 75 Dep. Padre João (PT/MG)
- 76 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 77 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 78 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 79 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 80 Dep. Denise Pessôa (PT/RS)
- 81 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
- 82 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 83 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 84 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 85 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)
- 86 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP)

